

DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 1DOC 8.565/2025

Concorrência Eletrônica nº 014/2025

Recorrente: Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda - CNPJ 12.804.156/0001-04

Recorrida: Construtora Leme Ltda EPP - CNPJ 10.255.895/0001-69

Objeto: Contratação de empresa para recomposição asfáltica nas Ruas José Parizoto e Valentim Baciotti - Município de Leme/SP

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é apresentada dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do Recurso interposto pela empresa Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda., em conformidade com o item 9 do edital e o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser integralmente conhecida.

2. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente Pavfran alega, em síntese, três pontos principais:

1. Suposta irregularidade na apresentação do Balanço Patrimonial e DRE da Construtora Leme Ltda.;
 2. Divergência no capital social declarado entre o contrato social e os balanços contábeis;
 3. Fragilidade do atestado técnico apresentado, emitido por pessoa jurídica de direito privado.
- Todos esses pontos, contudo, carecem de fundamento técnico e jurídico, conforme se demonstrará a seguir.

3. DA REGULARIDADE CONTÁBIL E AUTENTICIDADE DOS BALANÇOS

Os demonstrativos contábeis da Construtora Leme Ltda. foram devidamente elaborados, assinados digitalmente pelo contador responsável e transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme recibo de entrega juntado aos autos do processo licitatório.

A legislação não exige que o balanço seja extraído diretamente do arquivo digital da ECD para ser válido — bastando que esteja assinado por profissional habilitado e acompanhado do recibo de transmissão, o que foi integralmente cumprido.

Nos termos do art. 69, §1º, da Lei 14.133/2021, a Administração pode exigir a autenticação dos balanços, mas não há exigência legal de apresentação do hash digital da ECD, sendo este um controle interno da Receita Federal.

Dessa forma, o documento contábil da Construtora Leme Ltda. EPP é autêntico, regular e plenamente apto para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira.

4. DA AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA NO CAPITAL SOCIAL

O argumento de que o capital social registrado na JUCESP é de R\$ 400.000,00 e que o balanço aponta R\$ 5.400.000,00 não procede.

A diferença refere-se ao patrimônio líquido, que é composto pelo capital social mais reservas, lucros acumulados e outros ajustes de exercícios anteriores — conforme previsto na NBC TG 26 (R5) e no art. 178 da Lei nº 6.404/1976.

O capital social da empresa permanece o mesmo, devidamente registrado na Junta Comercial, e o valor superior constante no balanço apenas reflete o crescimento patrimonial decorrente de resultados acumulados, não se confundindo com o capital social subscrito e integralizado. Ademais, o valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) que aparece no balanço refere-se, na realidade, à distribuição de lucros da Sociedade em Conta de Participação – TCI1 Investimentos Ltda., CNPJ nº 14.547.139/0001-64, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que por um lapso contábil foi lançado como “Capital S.C.P. TCI1”, aparecendo assim no subgrupo Capital Social.

O valor remanescente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) corresponde à divisão de R\$ 50.000,00 para cada sócio da Construtora Leme Ltda. – EPP, finalizando o capital social efetivo da sociedade em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Paulo Sérgio Badra Pecora e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Sebastião Gilberto Lopes, conforme alteração contratual datada de 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 139.433/13-2 em 23/05/2013 (Docs. 5, 6 e 7).

Portanto, não há qualquer divergência real entre o capital social declarado e os registros oficiais, sendo a diferença identificada exclusivamente de natureza contábil, sem impacto na regularidade societária ou econômico-financeira da empresa.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA – ATESTADO DE OBRA PARTICULAR

A legislação permite expressamente a comprovação de capacidade técnica mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, desde que descreva a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, o que ocorreu no presente caso. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aceitar atestados emitidos por particulares, e a validade desses documentos independe da existência de ART ou contrato anexos, salvo se o edital expressamente assim exigir — o que não consta no edital em questão.

No caso concreto, conforme os itens 9.2.5, 9.2.6, 9.3.5 e 9.3.6 do Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica emitido pela TCI1 INVESTIMENTO LTDA., CNPJ nº 14.547.139/0001-64, e validado na Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA-SP, registro de atestado nº 2620210005098, a Construtora Leme Ltda. executou, respectivamente, 21.110,02 m² e 8.698,16 m² de serviços de pavimentação e recomposição asfáltica, demonstrando de forma objetiva e mensurável a sua plena experiência técnica na execução de obras de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

Dessa forma, o atestado apresentado é idôneo, compatível e devidamente registrado no CREA-SP, cumprindo integralmente as exigências dos itens 8.4 B e D do edital, razão pela qual deve ser mantida a habilitação da empresa Construtora Leme Ltda. EPP.

6. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

O recurso interposto não demonstra qualquer irregularidade concreta capaz de macular a habilitação da Construtora Leme Ltda. EPP.

Ao contrário, o acolhimento das alegações da recorrente violaria os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

Assim, a decisão que habilitou a empresa Construtora Leme Ltda. EPP. encontra-se amparada em documentos válidos, em conformidade com as exigências editalícias e legais.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento da presente defesa por ser tempestiva e devidamente fundamentada;
2. O não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda., mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e classificou a Construtora Leme Ltda. EPP como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 014/2025;
3. A ratificação do resultado do certame, com a consequente adjudicação do objeto licitado à empresa Construtora Leme Ltda. EPP.

Leme/SP, 12 de novembro de 2025.

CONSTRUTORA LEME LTDA EPP
CNPJ nº 10.255.895/0001-69
Paulo Sérgio Badra Pecora
CPF nº 715.368.688-68
Representante Legal

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

10.255.895/0001-69

SCP

NOME EMPRESARIAL

CONSTRUTORA LEME LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B9.CD.13.0F.1B.C2.79.17.0B.3D.1E.48.5E.ED.40.6B.7E.6A.C8.29	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Diretor	71536868868	PAULO SERGIO BADRA PECORA:71536868868	6927418074567792899	26/10/2022 a 26/10/2025
Contador/Contabilista	04045133879	JOSE FRANCISCO FANTIN:04045133879	965437428538761628989 640	27/05/2024 a 27/05/2025

NÚMERO DO RECIBO:

B9.CD.13.0F.1B.C2.79.17.0B.3D.1E.48.
5E.ED.40.6B.7E.6A.C8.29-9

Escrivaturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/07/2024 às 09:16:02

0D.DE.84.86.25.26.3B.22
66.8A.DB.D1.8E.92.35.90

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CONSTRUTORA LEME LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.255.895/0001-69

Número de Ordem do Livro: 10

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CONSTRUTORA LEME LTDA
NIRE	35222236221
CNPJ	10.255.895/0001-69
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	LEME
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/08/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5711

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CONSTRUTORA LEME LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5711
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.82.EA.9E.D6.5F.E4.C5.95.A8.1C.C6.07.50.0B.FB.DB.BD.B0.D5-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35222236221	CNPJ 10.255.895/0001-69	
---------------------	----------------------------	--

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA LEME LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E8.69.17.40.57.1A.6F.D2.7E.04.6A.9F.65.D4.D3.41.66.EE.22.C1	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	71536868868	PAULO SERGIO BADRA PECORA:71536868868	264046655923234171 722297	06/12/2023 a 05/12/2026	Sim
CONTABILISTA	04045133879	JOSE FRANCISCO FANTIN:04045133879	965437428538761628 989640	27/05/2024 a 27/05/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E8.69.17.40.57.1A.6F.D2.7E.04.6A.9F.6
5.D4.D3.41.66.EE.22.C1-3

Escrivaturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/04/2025 às 17:33:49

4C.5A.C9.70.95.6A.A8.00
0D.60.82.26.49.93.36.DE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CONSTRUTORA LEME LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 10.255.895/0001-69

Número de Ordem do Livro: 11

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CONSTRUTORA LEME LTDA
NIRE	35222236221
CNPJ	10.255.895/0001-69
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	LEME
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/08/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5188

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CONSTRUTORA LEME LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5188
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.69.17.40.57.1A.6F.D2.7E.04.6A.9F.65.D4.D3.41.66.EE.22.C1-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular (“Instrumento”) e na melhor forma de direito, as partes:

1. **TCI1 INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-N, THCM, Vila Bandeirantes, CEP: 13.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.547.139/0001-64 e na JUCESP sob o NIRE nº. 3522591643-5, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de SÓCIA OSTENSIVA, doravante designada simplesmente “TCI1”; e,
2. **CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Helena, 950, sala 03, Jardim Capitólio, CEP: 13.610-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.255.895/0001-69 e na JUCESP sob o NIRE nº. 3522223622-1, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de SÓCIA PARTICIPANTE, adiante designada simplesmente “CONSTRUTORA LEME”.

Ambas, conjuntamente, denominadas Partes; e, isoladamente, Parte, e,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a TCI1 é acionista na sociedade empresária TCT2 Empreendimentos Imobiliários SPE S.A. (“TCT2”), CNPJ/MF nº. 13.122.582/0001-20 e NIRE nº. 3530044174-5, e detém no capital social da mesma uma participação correspondente a 58,58% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento);
- (ii) a CONSTRUTORA LEME, por sua vez, também é acionista na sociedade empresária TCT2 Empreendimentos Imobiliários SPE S.A. (“TCT2”), e detém no capital social da mesma uma participação correspondente a 5,7131% (cinco vírgula setenta e um trinta e um por cento);

- (iii) a CONSTRUTORA LEME, ao constituir a presente Sociedade em Conta de Participação, tem como objetivo participar também indiretamente como investidora ou sócia a qualquer outro título dos resultados da TCT2 sem, contudo, assumir qualquer responsabilidade pela administração ou gestão da mesma em razão dessa participação indireta, razão pela qual CONSTRUTORA LEME e TCI1 celebram o presente Instrumento de Constituição de Sociedade em Conta de Participação (“Sociedade”), o qual regula a parceria formada entre TCI1 e CONSTRUTORA LEME para fins desta última participar da TCT2 também de maneira colateral, além da participação direta que já possui correspondente a 5,7131% (cinco vírgula setenta e um trinta e um por cento);
- (iv) a CONSTRUTORA LEME participará desta Sociedade como mera Sócia Participante, sem assunção de qualquer responsabilidade perante terceiros e sem qualquer ingerência, participação ou administração, às quais serão exercidas única e exclusivamente pela TCI1, observados os termos do presente Instrumento;
- (v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato, cuja celebração é pautada nos princípios da probidade e da boa-fé.

Resolvem celebrar o presente Instrumento, nos seguintes termos e condições abaixo dispostos.

1. DO OBJETO DA SOCIEDADE.

1.1. A Sociedade tem por objeto a participação indireta da CONSTRUTORA LEME nos resultados da TCT2 equivalentes a 46,0908168% sobre os 58,58% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) que a TCI1 detém na TCT2, correspondentes a 27,00% (vinte e sete por cento) do Valor Geral de Vendas (“VGV”) da TCT2 no Empreendimento Imobiliário “Loteamento Terrazul BA”, em Pirassununga-SP (“Participação da SCP”), deduzidos eventuais tributos, custos ou despesas de qualquer natureza, incorridos pela Sociedade e/ou pela TCI1 na disponibilização dos recursos à CONSTRUTORA LEME/PARTICIPANTE.

1.1.1. Fica ressalvado entre a CONSTRUTORA LEME e a TCI1 que ao término do pagamento integral do VGV que cabe à CONSTRUTORA LEME, não haverá, em seu

favor, nenhuma restituição a título de valor originalmente investido, uma vez que, segundo projeção de vendas e retorno financeiro, no percentual de participação sobre o VGV estabelecido no item anterior já está contemplada a restituição do valor original investido mais os dividendos do Empreendimento.

1.2. A TCI1 obriga-se a manter uma participação societária na TCT2 que corresponda a um percentual igual ou superior a 27,00% (vinte e sete por cento) do VGV do Empreendimento (“Participação Mínima”).

1.2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula 1.2. acima, a cessão ou alienação pela TCI1 de participação direta ou indireta no Empreendimento não dependerá de qualquer autorização ou consentimento da CONSTRUTORA LEME, desde que a TCI1 mantenha participação igual ou superior à Participação Mínima. Todo e qualquer valor recebido pela TCI1 e eventual ágio contabilizado, em decorrência de eventual cessão ou alienação que se enquadre na presente cláusula, será exclusivamente da TCI1, não fazendo parte do objeto da presente Sociedade.

1.2.2. A CONSTRUTORA LEME concorda que não poderá ceder ou transferir sua participação na presente Sociedade sem a prévia anuênciā da TCI1, sendo que a TCI1 terá sempre o direito de preferência na aquisição da participação da CONSTRUTORA LEME na Sociedade.

1.3. A TCI1 poderá, ainda, alienar ou ceder, a qualquer título, direta ou indiretamente, sua participação na Sociedade para empresas de seu mesmo grupo econômico, sem a necessidade de qualquer anuênciā prévia da CONSTRUTORA LEME.

1.4. Nos termos do artigo 991 do Código Civil, a Sociedade desempenhará suas atividades sob a denominação e na sede de sua Sócia Ostensiva.

2. DA VIGÊNCIA DA SOCIEDADE.

2.1. A Sociedade vigerá por prazo indeterminado, sendo que sua extinção ocorrerá quando as Partes assim o deliberarem.

3. DO INGRESSO DE RECURSOS NA SOCIEDADE.

3.1. Para a constituição do patrimônio especial da Sociedade, a CONSTRUTORA LEME é responsável pelo aporte de recursos no valor de R\$9.843.476,00 (nove milhões,

oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais), valor este que corresponderá à participação da CONSTRUTORA LEME como investidora indireta do “Loteamento Terrazul BA”, equivalente a 27,00% (vinte e sete por cento) do VGV total do Empreendimento Imobiliário, correspondente a 46,0908168% do VGV que a TCDU detém em função da sua participação que é de 58,58% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento).

3.2. A CONSTRUTORA LEME irá realizar o aporte do recurso previsto na Cláusula 3.1. acima em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da presente data.

3.2.1. No caso de descumprimento de qualquer obrigação de aporte pela CONSTRUTORA LEME, no prazo estabelecido acima, e tendo em vista o caráter e o objetivo da Sociedade, o aporte em atraso deverá ser acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso, calculada *pro rata die*, sem prejuízo da atualização monetária pela variação do CDI, em favor da TCI1.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO EMPREENDIMENTO.

A TCI1 será responsável pelo exercício do objeto da presente Sociedade, sendo que a parcela equivalente a 46,0908168% sobre os 58,58% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) que a TCI1 detém em função de sua participação na TCT2, correspondentes a 27,00% (vinte e sete por cento) do VGV da TCT2 no Empreendimento Imobiliário “Loteamento Terrazul BA”, em Pirassununga-SP, serão distribuídos à CONSTRUTORA LEME por meio da presente Sociedade, observada a disposição contida no item 1.1.1 acima.

4.1. A distribuição de lucros a que se refere a Cláusula 4.1. acima deverá ser realizada pela TCI1 de forma automática, sem a necessidade de quaisquer formalidades, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da distribuição pela TCT2 de quaisquer valores aos seus acionistas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

5.1. A CONSTRUTORA LEME, enquanto Sócia Participante da Sociedade, não assumirá quaisquer obrigações perante terceiros com relação à Sociedade, não possuindo qualquer tipo de poder de representação da TCI1. Na qualidade de Sócia

Ostensiva, competirá exclusivamente à TCI1 a consecução do objeto social da Sociedade, o qual será exercido em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade.

5.2. À TCI1 caberão as seguintes obrigações:

- (i) o exercício do objeto social da Sociedade como Sócia Ostensiva, obrigando-se a pautar sua atuação com base nas premissas e fundamentos constantes do presente Instrumento, adotando todas as medidas que se façam necessárias para o perfeito cumprimento do objeto social da Sociedade;
- (ii) contratar eventuais obrigações que lhe sejam imputadas em seu nome individual e pessoalmente com terceiros;
- (iii) realizar todos os controles contábeis e fiscais relacionados à participação da CONSTRUTORA LEME no objeto da presente Sociedade, observando as boas práticas contábeis a legislação em vigor, de maneira a propiciar a devida distribuição de resultados às Partes;
- (iv) manter conta(s) corrente(s) de sua titularidade, destinada ao fluxo de caixa relativo ao objeto desta Sociedade, isolada do demais fluxos de suas outras atividades;
- (v) manter registros contábeis próprios de todos os atos e fatos referentes ao Empreendimento em separado dos registros decorrentes de suas demais operações eventualmente existentes;
- (vi) zelar pela conta de participação, como única gerente e sua representante, com fiel observância da boa-fé, da legislação vigente e das condições pactuadas, com poderes para constituir e destituir procuradores, inclusive para o foro em geral;
- (vii) prestar contas à CONSTRUTORA LEME, em periodicidade trimestral, a respeito do objeto desta Sociedade no período imediatamente anterior, fornecendo à CONSTRUTORA LEME cópias dos relatórios e demais documentos que digam respeito a evolução e desenvolvimento do Empreendimento, fluxo de receitas e despesas, bem como de lucros distribuídos ou a distribuir na Sociedade; e,

(viii) distribuir à Sociedade os lucros relativos ao resultado do Empreendimento integralmente à CONSTRUTORA LEME, nos exatos termos convencionados na Cláusula 4.1. acima.

5.3. A tomada de decisões relativas à Sociedade caberá exclusivamente à TCI1, **com exceção** das matérias abaixo relacionadas, às quais dependerão de deliberação das Partes:

- (i) alteração do objeto social da Sociedade; e,
- (ii) alteração da política de distribuição de resultados da Sociedade.

6. DAS REUNIÕES.

6.1. As Partes deverão se reunir quando julgarem necessário para deliberar sobre qualquer assunto relacionado à Sociedade que possa influenciar o objeto desta. As reuniões só serão consideradas instaladas com a presença dos representantes habilitados da TCI1 e da CONSTRUTORA LEME.

6.1.1. Para fins dos dispostos na Cláusula 6.1. acima, as Partes nomeiam os seguintes representantes:

TCI1:

Clovis Lapastina Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 17.662.334-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.700.398-00.

Lourenço José Thomasi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 11.215.337-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.647.648-10.

CONSTRUTORA LEME:

Paulo Sergio Badra Pecora, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 7.102.910-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 715.368.688-68.

6.2. A reunião será convocada por qualquer uma das Partes por meio de comunicação de convocação de reunião enviada por uma das Partes à outra, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência. Tal notificação deverá ser enviada por

fax, e-mail ou carta, registrada juntamente com os documentos necessários que sejam relevantes para tal deliberação e deverá mencionar os assuntos a serem discutidos.

6.3. As Partes concordam que as reuniões poderão, quando necessário, ser conduzidas via teleconferência ou videoconferência, conforme disponibilidade.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento, que não tenha sido sanado no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de comunicação neste sentido, sujeitará a parte infratora ao pagamento de todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Cada uma das Partes declara e garante à outra que as afirmações a seguir representam as premissas com base nas quais cada uma delas baseou sua decisão de constituir a Sociedade:

(i) cada parte possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração;

(ii) a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações nele contidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva parte esteja vinculada; e (c) estão devidamente autorizados, nos termos dos seus atos constitutivos em vigor;

(iii) este Instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os seus termos; e,

(iv) cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste Instrumento e agirá, durante toda a relação contratual, sob os princípios da boa-fé e da lealdade.

8.2. Qualquer alteração ou modificação do presente Instrumento somente será eficaz se realizada por escrito e assinada por ambas as Partes.

8.3. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto ao inexato ou imponcial cumprimento das obrigações da outra Parte valerá tão somente de forma isolada, sendo considerada mera liberalidade, não constituindo, portanto, renúncia ou novação de qualquer espécie.

8.4. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Instrumento não implicará na invalidade ou nulidade das demais disposições ora acordadas. As Partes deverão substituir, caso necessário, a disposição declarada nula ou inválida de forma a manter os objetivos iniciais da constituição da Sociedade.

8.5. A Sociedade será regida pelas disposições deste Instrumento e pelas disposições contidas nos artigos 991 a 996 do Código Civil.

8.6. As Partes empreenderão seus melhores esforços para liquidar quaisquer controvérsias, divergências ou reivindicações resultantes ou relativas a esta Sociedade, sempre com ética e boa-fé e preservação do espírito motivador da Sociedade.

9. DA ARBITRAGEM.

9.1. Quaisquer disputas, ou divergências, ou questões relativas à interpretação ou ao descumprimento das obrigações oriundas desta Sociedade, incluindo as relativas à interpretação ou aplicação desta cláusula, deverão ser dirimidas em caráter definitivo e vinculante com base na Lei nº. 9.307/96, por meio de um tribunal arbitral composto de 03 (três) árbitros escolhidos em conformidade com referidas regras sendo um nomeado pela TCI1, o outro pela CONSTRUTORA LEME e o terceiro pelos dois árbitros indicados pelas Partes. O Tribunal Arbitral será instalado no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial será a língua portuguesa.

9.2. Na hipótese dos árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será indicado pela câmara eleita, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse.

9.3. A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, todos os custos e despesas decorrentes da submissão ao juízo arbitral ou judicial serão arcadas por aquele que sucumbir ao final da decisão. Na hipótese de decisão parcialmente favorável às Partes, os custos de despesas serão rateados proporcionalmente entre elas.

9.5. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as Partes, às quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral.

10. DA JURISDIÇÃO.

10.1. Para fins do quanto previsto nas Cláusulas 9.5. acima e 10.2. abaixo, as Partes elegem o foro da comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado do São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este seja ou possa vir a ser.

10.2. As Partes reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra parte neste Instrumento, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro. Nesse sentido, as Partes reconhecem e concordam que o pagamento de perdas e danos não constitui compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida pelas partes neste Instrumento e que a execução específica das obrigações é um remédio legal necessário em complemento ao pagamento de perdas e danos.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Passa Quatro, SP, 15 de fevereiro de 2.016.

TCI1 INVESTIMENTOS LTDA.

Lourenço José Thomasi

Clovis Lapastina Camargo

CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP

Paulo Sergio Badra Pecora

Testemunhas:

1._____

Nome: André Leandro Rodrigues
RG: 25.929.932-7-SSP/SP
CPF/MF: 191.653.848-73

2._____

Nome: Amanda Marçal Ferraz
RG: 58.609.521-4-SSP/SP
CPF/MF: 067.623.356-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: 003

OBRA: TERRAZUL BA - PIRASSUNUNGA/SP

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

Pelo presente contrato de prestação de serviços, as partes:

Como **CONTRATANTE**, a empresa **TCI1 INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-N, THCM, Vila Bandeirantes, CEP: 13.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.547.139/0001-60, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seus administradores, LOURENÇO JOSÉ THOMASI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 11.215.337-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.647.648-10, e/ou CLOVIS LAPASTINA CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 17.662.334-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.700.398-00, abaixo assinado; e,

Como **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA LEME LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Helena, 950, sala 03, Jardim Capitólio, CEP: 13.610-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.255.895/0001-69, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu administrador, PAULO SERGIO BADRA PECORA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 7.102.910-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 715.368.688-68, abaixo assinado.

Têm, entre si, justo e acertado o que segue, que se obrigam a cumprir e respeitar por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula 1. Fazem parte integrante deste contrato: ANEXO 1 - OBJETO, ANEXO 2 - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO, ANEXO 3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, ANEXO 4 - TERMO DE DECLARAÇÃO E ANUÊNCIA, ANEXO 5 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO DIRETO DE MATERIAL e ANEXO 6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

Cláusula 2. O prazo de execução dos serviços deverá obedecer ao estipulado no "ANEXO 3 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS", data em que as obras e serviços deverão estar totalmente prontos e acabados, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, assim expressamente reconhecido na forma da legislação em vigor (art. 393 do Código Civil).

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, estas deverão ser comunicadas por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início da ocorrência, a fim de permitir o planejamento e controle das obras e serviços. Caso a CONTRATADA deixe de comunicar a ocorrência, como aqui previsto, será entendido como risco por ela assumido, devendo, pois, responder individualmente pelas ocorrências.

2.2. A CONTRATADA receberá por serviços topográficos apenas durante o período de obra. Caso ocorram atrasos na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a equipe de topografia em obra durante todo o período de execução das obras, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

2.3. Na aceitação, pela CONTRATANTE, dos motivos apresentados pela CONTRATADA, implicará na prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas, de até no máximo tantos dias quantos forem os de atraso, para os quais a CONTRATANTE aceitou as justificativas da CONTRATADA, devendo ser de mútuo acordo das partes. Esta aceitação não

Esta folha é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre TCI1 INVESTIMENTOS LTDA. e CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP.

THCM
FINANCIERO

THCM
ENGENHARIA

THCM
JURÍDICO

dá o direito da CONTRATADA, em solicitar nenhum tipo de pagamento de custos indiretos ou diretos à CONTRATANTE.

2.4. Independente da aplicação das multas previstas neste Instrumento, caso ocorra atraso na prestação dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender o pagamento por tempo equivalente ao atraso verificado da parcela referente aos serviços impactados.

2.5. Inobstante os serviços contratados, a CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento do prazo estabelecido para a sua conclusão, respondendo pelos prejuízos e danos decorrentes de atrasos.

2.6. Os serviços e prazos estabelecidos neste Contrato poderão ser prorrogados, suspensos e/ou alterados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, caso ocorram alterações de projeto que acarretem comprovado retardamento dos serviços; ou no caso de alteração do ritmo dos serviços, por motivos de ordem técnica comprovada, comercial e/ou econômicas justificadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 3. Os preços dos serviços, bem como os respectivos reajustamentos e formas de pagamento são aqueles determinados no "ANEXO 2 - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO".

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância correspondente aos serviços que forem efetivamente executados, através das medições realizadas pela CONTRATANTE, com o acompanhamento da CONTRATADA, devendo-se observar algumas regras:

3.1.1. Quanto às obras de terraplenagem, após a raspagem da camada vegetal, será feito um novo levantamento primitivo, o qual será utilizado para as medições referentes ao trabalho de corte e aterro. Somente será considerado o volume medido por equipe topográfica no corte e no aterro, sendo que apenas será medido o trecho executado em sua totalidade e onde a compactação estiver de acordo com o projeto (95% ou 100% do PN), o qual poderá ser aferido por laboratório indicado da CONTRATANTE.

3.1.2. Com relação à galeria em tubo de concreto, somente será considerada a extensão da galeria, para medição de pagamento, o trecho que compreender as paredes internas dos poços de visita, e não entre o eixo dos PVs.

3.1.3. Na medição do caminhamento das galerias, só será medido o trecho que estiver com o aterro sobre os tubos até a cota do greide original do arruamento e com compactação definida em projeto (95% ou 100% do PN) e verificada por laboratório.

3.1.3.1. O rejuntamento da tubulação deverá ser feito internamente e externamente em todo seu perímetro e extensão.

3.1.4. Na medição do caminhamento da rede de esgoto, ramais e da rede de água, só será medido o trecho que estiver com o aterro sobre os tubos até a cota do greide original do arruamento e com compactação definida em projeto (95% ou 100% do PN) e verificada por laboratório.

3.1.5. Nas medições de guias e sarjetas, só será medido o trecho onde as guias apresentarem acabamento, e com calçamento das costas da guia conformando com a quadra.

3.1.6. Quanto à pavimentação asfáltica, somente será medido o trecho executado e com recebimento do laudo laboratorial e também levando em consideração as observações abaixo:

PAVIMENTAÇÃO INTERNA:

A CONTRATADA, antes da construção das guias e sarjetas, realizará a execução do reforço de subleito (conforme projeto) e parte da base em BGS, sob a projeção das mesmas.

Somente após a finalização da construção das guias e sarjetas será executada o restante da base em BGS, pintura impermeabilizante/ligante e a capa de rolamento; para a realização desta etapa será descontado a largura das guias e sarjetas.

3.2. Caso o solo apresente características superiores ao utilizado no projeto, poderá ser redimensionado o pavimento. Sendo assim, será revisto pelas partes o valor unitário de acordo com o novo projeto.

3.3. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de fatura de serviços, atendendo às exigências legais, à qual deverá ser encaminhada para processamento, juntamente com a medição aprovada pela CONTRATANTE, sendo enviados, também, os documentos constantes na Cláusula 6^a.

3.4. Na hipótese da CONTRATANTE não aprovar medições, por erros, falhas ou motivos alheios a sua vontade, ou por falhas de documentos de responsabilidade da CONTRATADA, esta será devolvida à CONTRATADA tantas vezes quanto necessário, até que essa providencie as correções solicitadas. Neste caso, o novo prazo para pagamento (sete dias úteis) passará a ser contado da data da entrega da nota fiscal corrigida e aprovada pela CONTRATANTE.

3.5. Fica expressamente vetada a emissão de qualquer fatura, nota de débito ou duplicata pela CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, que, em regra, se dará pelo aceite à medição, sendo infração de natureza gravíssima a ocorrência deste fato, podendo a CONTRATANTE tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis à espécie, inclusive por perdas e danos.

3.6. A CONTRATADA declara que nos preços constantes deste Instrumento, que vier a aceitar nos termos do Contrato, já estarão incluídos todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, incluindo seguros (laboral e de seguro da obra), adicionais de periculosidade e produtividade incidentes sobre o serviço, bem como os tributários (Federais, Estaduais e Municipais) incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, outros ônus de qualquer natureza, incluindo o fornecimento de materiais, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, nada podendo reclamar como encargo adicional.

3.7. Fica acordado pelas partes que não será admitido aditar o presente contrato de qualquer valor, material, mão de obra ou equipamento referente ao fiel cumprimento das "boas técnicas de execução", haja vista que na elaboração do orçamento todo suprimento necessário já fora contemplado.

3.8. Em caso de surgimento de serviços não constantes na Planilha de Orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da execução dos mesmos, planilha de quantidades e preços unitários dos referidos serviços, e, se solicitada, a abertura da composição dos valores, para aprovação da CONTRATANTE.

3.9. Os valores para o eventual aditivo contratual serão ajustados com base nos preços unitários apresentados na Proposta Orçamentária (Anexo 6), fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula 4. São obrigações da CONTRATADA, por força do presente Contrato:

4.1. Estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à obra, respondendo efetivamente pelos serviços relativos ao objeto deste Contrato.

4.1.1. Compromete-se a executar o projeto de "AS BUILT" da obra e entregar o projeto fisicamente e eletronicamente à CONTRATANTE.

4.2. Providenciar junto às repartições públicas, companhias concessionárias ou outras, as inscrições necessárias ao desempenho das suas funções e execuções dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

- a) Limpeza de todas as galerias de águas pluviais;
- b) Teste de estanqueidade da rede de água;
- c) Teste de fumaça em toda a rede de esgoto;
- d) Lavagem das ruas, guias e sarjetas;

4.4. Proceder a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART - do CREA, sempre que assim a lei determinar.

4.5. Fornecer todos os equipamentos dentro dos padrões exigidos pelos projetos e memoriais descritivos, respondendo pelas especificações técnicas e funcionalidade, inclusive estendendo amplamente a garantia prevista no art. 618 do Código Civil.

4.6. Responder pela solidez das obras, nos termos da lei e do Contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá manter full-time na obra um engenheiro civil capacitado para atuar como seu representante, na coordenação, acompanhamento dos trabalhos, interface e comunicação com a CONTRATANTE, além da disponibilização de encarregado geral.

4.7.1. A CONTRATANTE terá o direito de, por motivo justificável, exigir a substituição do engenheiro civil, encarregado geral e da equipe topográfica envolvidos nos serviços/obras. Nesta hipótese, deverá ocorrer tal pedido mediante a solicitação por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA cumprirá a exigência e providenciará a respectiva substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação.

4.8. Planejar e coordenar a execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo gerenciamento de prazos.

4.9. Implantar as medidas de segurança que devem ser tomadas por todos aqueles que de alguma forma vierem a participar da Obra e Serviços que serão executados, supervisionando o cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a NR-18, e demais Normas Reguladoras.

4.9.1. Realizar a construção do Canteiro de Obras, seguindo as especificações da NR-18, com lavabo, água gelada (incluir gerador caso necessário), banheiro químico a um raio de 150 metros das frentes de serviço.

4.9.2. A CONTRATADA autoriza, desde já, a fiscalização pelo técnico de segurança da CONTRATANTE, a supervisionar o alojamento da equipe, que deverá atender as mínimas condições de salubridade (01 banheiro para cada 10 pessoas, funcionários dormindo na sala, dentre outros).

4.9.3. A CONTRATADA deverá executar todas as medidas de contenção para proteção ao meio ambiente, tais como curvas de nível, execução e manutenção de bacias de contenção.

4.9.4. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de proteção e preservação na execução das valas em geral, tais como taludes com inclinação mínima de 45°, remoção de material à no mínimo de 2 metros da crista do talude, escoramento em locais de solo que não seja coeso.

4.9.5. A CONTRATADA deverá executar todos os taludes levando em consideração que o aterro compactado deverá seguir até a projeção do "pé" do talude, para que posteriormente o mesmo seja cortado no ângulo de 45° a fim de preservar sua total estabilidade e manter o controle da compactação. Para taludes com altura superior a 3,00m, deverá ser executado bermas com 1,00m de largura.

4.9.6. Para a execução das medidas previstas nos subitens 4.9.3, 4.9.4 e 4.9.5 não haverá qualquer custo extra à CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA se compromete em manter e preencher diariamente o diário de obras com as devidas ocorrências diárias.

4.11. Indicar, fornecer, manter controle efetivo de entrega, treinar e fiscalizar o uso correto, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para os seus funcionários, prepostos ou subcontratados, conforme a necessidade do trabalho a ser executado.

4.12. Cumprir, durante a execução dos serviços objeto deste ajuste, toda a legislação vigente aplicável à espécie, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes, da Administração Pública e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer ônus decorrentes da inobservância destes preceitos.

4.12.1. A CONTRATADA se compromete, neste ato, a respeitar rigorosamente a todas as regras e condições de trabalho constantes nos Acordos e Convenções Sindicais que envolvam a categoria.

4.13. Fornecer listagem do quadro de seus funcionários e prepostos que estarão prestando serviços dentro da propriedade da CONTRATANTE, comunicando, de imediato, qualquer alteração desse quadro, a fim de que os mesmos possam ser identificados.

4.14. Responsabilizar-se pela contratação e manutenção de seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação vigente, além das modalidades de seguro de invalidez ou de vida.

4.15. Assegurar, durante a execução da obra e serviços, estrito cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança, medicina e higiene do trabalho, sempre respeitando a legislação relacionada a todos os profissionais vinculados à obra e serviços, arcando com o pagamento e a responsabilidade decorrentes de qualquer multa que porventura vier a ocorrer pelo descumprimento de normas.

4.16. Providenciar para que permaneça no local das obras e serviços toda a documentação legal exigida pelos órgãos municipais, estaduais, federais, Ministério do Trabalho e Associação de Classe, inclusive no sentido de atender eventual fiscalização.

4.17. Responsabilizar-se pela atenção e vigilância de seus funcionários, bem como sua escolha e eleição.

4.18. A CONTRATADA suportará todos os riscos de perda de materiais e ferramentas de sua propriedade, armazenamentos na obra, seja pelo roubo ou furto, sendo de sua exclusiva responsabilidade tomar as devidas preocupações que julgar necessárias à sua proteção.

4.19. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, parcial ou totalmente, os serviços e materiais que tenham sido executados de forma incorreta ou insatisfatória, a critérios da CONTRATANTE, bem como arcar com os danos emergentes causados pela insatisfatória ou incorreta prestação de serviços, dentro do prazo mutuamente acordado entre as partes contratantes.

4.20. Fornecer o transporte dos equipamentos e eventuais materiais que serão utilizados para a execução dos trabalhos.

4.21. Responder pelo pagamento da mão de obra direta, pelo vínculo empregatício de seus empregados contratados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, declarando, desde já, que não existe nenhum tipo de vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE.

4.22. Obriga-se, ainda, em havendo demandas judiciais, requerer de imediato a DENUNCIAÇÃO DA LIDE DA CONTRATADA, na forma do artigo 70 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando a CONTRATANTE da relação processual, ou no caso de sua impossibilidade, acatando o direito da mesma em relação ao regresso.

4.23. Responsabiliza-se em caso de condenação judicial, mesmo que parcial, ou em primeira instância, ou ainda pendente de julgamento final, obrigando-se a CONTRATADA a proceder ao ressarcimento de quaisquer valores suportados pela CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da comunicação e desembolso pela mesma.

4.24. Caso não seja efetuado o referido ressarcimento, a CONTRATANTE está autorizada, desde já, a proceder à execução do débito, com base no artigo 585, inciso II, e seguintes do Código de Processo Civil.

4.25. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter todos os valores de medições e retenções contratuais necessários para os pagamentos de ações cíveis e trabalhistas, caso não sejam realizados pela CONTRATADA, servido de garantia para o cumprimento dos mesmos, cuja liberação somente ocorrerá quando efetivamente liquidado o referido processo e ainda os de natureza tributária, previdenciários e ainda pelas obrigações decorrentes da lei, por mais especiais e específicas que sejam.

4.26. Responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seus empregados, inclusive pela ocorrência de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos na obra da CONTRATANTE.

4.27. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as multas que venham ser aplicadas por infração aos dispositivos legais ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos ou funcionários.

4.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo perante a CONTRATANTE e a terceiros eventuais danos a que der causa em razão da execução dos mesmos, resarcindo-os dos prejuízos, bem como em relação aos atos praticados por seus funcionários ou prepostos, quer seja por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

4.29. A CONTRATANTE, a qualquer momento, independentemente de aprovação da CONTRATADA, poderá providenciar, em um prazo de 24 horas, as adequações que se fizerem necessárias, ficando desde já autorizada a descontar os valores gastos, na medição dos serviços subsequentes, como forma de compensação de valores.

4.30. O não cumprimento de qualquer item supramencionado, seja em conjunto ou isoladamente, ensejará a suspensão dos serviços já iniciados ou o impedimento de seus inicio até que a situação seja regularizada, sem direito de cobrança de horas paradas pela CONTRATADA nem sequer de aditamento do prazo estabelecido no "ANEXO 3 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS".

Cláusula 5. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Fornecer todas as informações inerentes ao empreendimento, tais como plantas, desenhos e memoriais, necessários à execução dos serviços.

5.2. Fornecer todos os elementos constantes no "ANEXO 3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS".

5.3. Proceder aos pagamentos, em conformidade com os prazos avençados, mediante a aprovação das respectivas medições e emissão de nota fiscal.

5.4. O direito de fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA de suas responsabilidades, como previsto neste Instrumento.

5.5. Sustar quaisquer atividades ou equipamentos que não estejam de acordo com este Contrato ou com a boa técnica ou que atentem à segurança e bens próprios ou de terceiros, mediante notificação à CONTRATADA.

5.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE possuir todas as licenças e projetos aprovados nos órgãos competentes - CETESB, PREFEITURA MUNICIPAL e OUTROS - necessários para a execução da obra, e fornecê-los quando solicitados.

Cláusula 6. Caberá à CONTRATADA enviar mensalmente para o Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, os seguintes documentos:

6.1. Ficha de registro dos empregados que atuam dentro da obra.

6.2. Folha de pagamento com descrição das verbas pagas aos seus empregados diretos na obra.

6.3. Guias de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), mencionando a obra e matrícula CEI, pertinente ao último mês da prestação dos serviços.

6.4. Recibo de pagamento dos empregados.

6.5. Cópia do Termo de Rescisão Contratual, imediatamente ao desligamento do funcionário demitido.

6.6. Quanto do término das obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e outras que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

6.7. O não fornecimento pela CONTRATADA de tais documentos ensejará a suspensão de qualquer pagamento a ela devido, até a sua efetiva apresentação.

Cláusula 7^a. A CONTRATADA se compromete a não ceder ou submeter a terceiros as obras e serviços ora CONTRATADOS, salvo com autorização da CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que na hipótese de subcontratação, esta será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a execução e qualidade dos serviços, não configurando qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e os eventuais subcontratadas da CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá transferir este Contrato no seu todo ou em partes, nem mesmo negociar direitos dele sem o expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 8^a. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

8.1. No caso de falência ou concordata de uma das partes, com simples notificação por escrito, ocorrendo a rescisão de imediato.

8.2. Por descumprimento de qualquer cláusula pelas partes, com simples notificação por escrito, ocorrendo a rescisão de imediato.

8.3. Por desacordo comercial, com notificação enviada com 30 (trinta) dias de antecedência. Nestes casos, a CONTRATADA fará jus somente aos recebimentos das quantias dos serviços até então executados (medições aprovadas), podendo a CONTRATANTE contratar os serviços de terceiros e adquirir os materiais que a CONTRATADA tiver comprado para a obra, desde que fique provado que os materiais destinavam-se única e exclusivamente à execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula 9^a. Na eventualidade de atraso ou descumprimento pela CONTRATADA de sua obrigação de efetuar pontual e integralmente a entrega da obra, esta incorrerá, automaticamente, no pagamento das multas moratórias abaixo indicadas, podendo a CONTRATANTE optar pela apuração de perdas e danos pelo atraso efetivado.

9.1. Do 1º dia de atraso, inclusive, em diante, a CONTRATADA incorrerá no pagamento de uma multa diária de valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado do Contrato, atualizado até a data de pagamento da multa, por dia de atraso, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior.

9.2. As partes convencionam a aplicação de uma multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total deste Instrumento, pelo não cumprimento de alguma das cláusulas pactuadas neste Contrato.

9.3. A multa porventura aplicada fica desde logo considerada dívida líquida e certa, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-la dos pagamentos/retenções devidos à CONTRATADA.

Cláusula 10º. Ao terminar as obras, a CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza de todas as áreas, deixando-as, ainda, livres e desimpedidas de entulhos, lixos e materiais remanescentes. A CONTRATADA pedirá, por escrito, à CONTRATANTE, a aceitação física da obra, podendo aceitar ou realizar solicitação de correções de eventuais defeitos ou complementação de serviços incompletos.

10.1. O recebimento definitivo da obra ocorrerá mediante ao cumprimento das seguintes condições:

10.1.1. Entrega Física: Ocorrerá com a emissão do TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA, a ser elaborado e expedido pela CONTRATANTE, momento este em que o prazo de conclusão da obra será encerrado.

10.1.2. Entrega Formal: Ocorrerá com a expedição do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO), emitido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP e das CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, solicitado pela CONTRATANTE.

Cláusula 11^a. A CONTRATADA garante a qualidade e a perfeição dos serviços a serem por ela executados pelo período exigido pelo Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data de entrega do TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA, comprometendo-se a efetuar todos os reparos necessários provocados por erros ou falhas na execução dos serviços, obrigando-se a refazê-los tão logo constatados ou reclamados pela CONTRATANTE, mediante simples carta protocolada dirigida à CONTRATADA, que assim se terá por notificada, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Cláusula 12^a. Das disposições gerais:

12.1. Este Instrumento revoga expressamente qualquer outro documento, seja carta de intenção ou quaisquer outras negociações havidas entre as mesmas partes anteriormente a esta data.

12.2. Todos os documentos e informações contidos neste Instrumento e relativos a esta iniciativa são confidenciais e não devem ser revelados e publicados sem o consentimento e autorização prévia das partes.

12.3. A CONTRATADA fica expressamente proibida de utilizar e divulgar qualquer informação a respeito das contratações firmadas com a CONTRATANTE em veículos de mídia ou ainda promover qualquer propaganda em função da parceria fechada, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.4. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a maneira de exercê-lo, não ensejará a CONTRATADA nenhum direito, porque não poderá ser entendido como novação.

12.5. As PARTES se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem direta ou indiretamente o trabalho infantil, em qualquer localidade.

12.6. O Contrato não gera qualquer tipo de vínculo societário entre as partes, e/ou qualquer associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as partes.

12.7. A CONTRATANTE incentiva as práticas sustentáveis por parte das empresas CONTRATADAS. Entendemos como práticas sustentáveis a utilização de processos de produção ambientalmente corretos, preferencialmente que causem menor incidência possível de poluição ambiental de qualquer natureza, com a utilização de recursos naturais reaproveitáveis e/ou renováveis e empresas que possuam programas e ações sociais e culturais que foquem o bem estar de seus colaboradores e das comunidades locais. Preferencialmente, é recomendável que sejam utilizados os meios e práticas ecológicas existentes, de forma a minimizar a degradação do meio ambiente e das comunidades, criando

condições para que as futuras gerações possam usufruir de todos os recursos naturais atuais e/ou renováveis necessários para a manutenção da espécie no planeta. Reconhecemos que as soluções para o nosso estilo de vida em sociedade devem considerar a interdependência entre os recursos humanos, financeiros e naturais. Nossa futuro depende de grandes e pequenas inovações que respeitem e sejam inspiradas por esse equilíbrio.

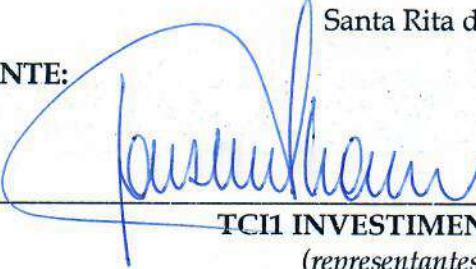
12.8. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA na hipótese da CONTRATANTE incorrer em qualquer custo ou despesa por ter a CONTRATADA, agindo com culpa, descumprido o disposto neste Contrato, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar a CONTRATANTE o valor despendido, corrigido monetariamente segundo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento.

12.9. As partes elegem o foro da comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que o seja.

Estando assim justas, firmam o presente, do qual fazem parte integrante os seguinte anexos: 1 - OBJETO, 2 - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO, 3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, 4 - TERMO DE DECLARAÇÃO E ANUÊNCIA, 5 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO DIRETO DE MATERIAL e 6 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, perante as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, SP, 15 de fevereiro de 2016.

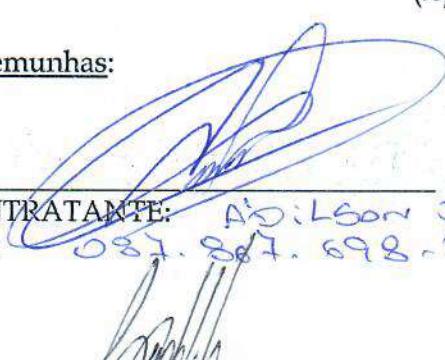
CONTRATANTE:


TCI1 INVESTIMENTOS LTDA.
(representantes legais)

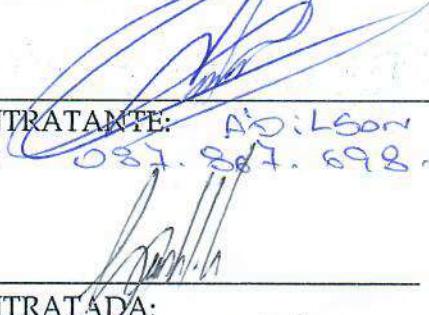
CONTRATADA:


CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP.
(representantes legais)

Testemunhas:


CONTRATANTE: A: L:son Jose Lopes S: Lva
CPF: 081.867.698-83


THCM
JURÍDICO


CONTRATADA:
CPF: Carlos A.F. Bolis
RG: 24.628.322-1

Esta folha é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre TCI1 INVESTIMENTOS LTDA. e CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP.


THCM
FINANCIERO


THCM
ENGENHARIA

CONTRATO: 003

OBRA: TERRAZUL BA - PIRASSUNUNGA/SP

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

ANEXO 1 - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, considerando fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO, SOB A MODALIDADE DE EMPREITADA, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TAIS COMO: MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, MONTAGEM DE CANTEIRO DE OBRAS, SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, DEMOLIÇÕES E RETIRADA DE ENTULHO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES NA ÁREA, EQUIPE TOPOGRÁFICA, ENGENHEIRO E ENGARREGADO "FULL TIME" NA OBRA. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO E QUADRAS CONTEMPLANDO A RASPAGEM DA CAMADA VEGETAL COM "BOTA ESPERA NA OBRA" PARA POSTERIOR RETORNO NAS QUADRAS, CORTE E ATERRO. EXECUÇÃO DE REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ESGOTO E REDE DE ÁGUA POTÁVEL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS DO SISTEMA VIÁRIO, CICLOVIA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO E ACESSIBILIDADES.** Todos estes serviços deverão ser executados conforme projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, na obra situada no empreendimento TERRAZUL BA - Pirassununga/SP.


THCM
JURÍDICO

AB
Esta folha é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre TC1 INVESTIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP.


THCM
FINANCEIRO


THCM
ENGENHARIA

CONTRATO: 003

OBRA: TERRAZUL BA - PIRASSUNUNGA/SP

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

ANEXO 2 - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

PREÇOS:

Para a execução dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma remuneração calculada através de medições mensais sobre os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, e aceitos pela CONTRATANTE, com base nas planilhas orçamentárias (Anexo 6), cujo o valor global total é de **R\$9.843.476,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais)**.

REAJUSTE:

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis.

DO FATURAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais, que serão realizadas pela CONTRATANTE, com acompanhamento da CONTRATADA, todo dia 15 de cada mês, considerando-se os serviços executados até tais datas.

A liberação para o empreiteiro/prestador de serviço emitir a nota fiscal será até o dia 20 do mês corrente ao da realização da medição.

O pagamento da nota fiscal aprovada será realizado no 30º dia do mês subsequente ao da realização da medição.

As partes reconhecem que o comprovante de pagamento, inclusive quando realizado por meio de depósito ou transferência bancária, é prova inequívoca de quitação do pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA automaticamente lhe outorgará ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais podendo reclamar, sob qualquer título.

CONDICÃO DE PAGAMENTO:

Caso seja necessário, a CONTRATANTE se compromete a efetuar, ou fazer com que sejam efetuados, os pagamentos dos materiais comprados pela CONTRATADA e faturados contra a CONTRATANTE, com prazos de pagamento nunca inferiores a 15 (quinze) dias, sendo descontados todos esses valores do valor estabelecido acima.

Fica, porém, ressalvado que os materiais somente poderão ser faturados diretamente em nome da CONTRATANTE se devidamente autorizado pela mesma, devendo a CONTRATADA solicitar tal faturamento através do documento constante do Anexo 5, onde será exarada a autorização do responsável pela obra por parte da CONTRATANTE.

Fica vedada à CONTRATADA a negociação de título de crédito oriundo deste Contrato, inclusive para efeito de cobrança bancária.

CONTRATO: 003

OBRA: TERRAZUL BA - PIRASSUNUNGA/SP

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

ANEXO 3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DOS CRITÉRIOS DO CONTRATO:

As partes estabelecem, desde já, que os critérios que norteiam este Instrumento são aqueles definidos no presente Instrumento, bem como proposta orçamentária (ANEXO 6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA), assinada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

É vedado à CONTRATADA a cessão e transferências, total ou parcial, dos créditos oriundos deste Instrumento.

DA EMISSÃO DAS NOTAS:

A CONTRATADA deverá impreterivelmente entregar na obra as faturas e/ou notas fiscais correspondentes às medições e/ou entregas materiais e/ou serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

As obras e serviços deverão estar concluídos em até 18 (dezonoito) meses, contados a partir da data de celebração do presente Contrato.

Esta folha é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre TCI1 INVESTIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP.

THCM
FINANCIERO

THCM
ENGENHARIA

THCM
JURIDICO

CONTRATO: 003

OBRA: TERRAZUL BA - PIRASSUNUNGA/SP

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

ANEXO 4 - TERMO DE DECLARAÇÃO E ANUÊNCIA

PAULO SERGIO BADRA PECORA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 7.102.910-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 715.368.688-68, sócio/responsável da empresa **CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.255.895/0001-69, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Helena, 950, sala 03, Jardim Capitólio, CEP: 13.610-410, tendo assinado o Contrato de Prestação de Serviços para a Obra **EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO**, declara para todos os efeitos que tem pleno conhecimento de que qualquer alteração quanto aos serviços e valores ora contratados com a empresa **TCI1 INVESTIMENTOS LTDA.** somente poderão ser alvo de alteração mediante a prévia aprovação da contratante, e assinatura de aditivo contratual. Caso contrário, esta última não estará obrigada em nenhum sentido.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Santa Rita do Passa Quatro, SP, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATADA:
Nome Legível:

THCM
JURÍDICO

Assinatura THCM JURÍDICO
Esta folha é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre TCI1 INVESTIMENTOS LTDA. e CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP.

THCM
FINANCIERO

THCM
ENGENHARIA

CONTRATO: 003

OBRA: TERRAZUL BA - PIRASSUNUNGA/SP

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

ANEXO 5 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO DIRETO DE MATERIAL.

Santa Rita do Passa Quatro, SP, xx de xxx de 2.016.

À

TCI1 INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Victor Annibal Rosim, nº. 27 - Bairro Vila Bandeirantes - CEP 13.670-000.

A/c. Engº.....

Nº Ref. xxxx

Assunto: Faturamento Direto de Material

A XXXXXXXXXX vem, através desta, solicitar autorização para faturamento direto de materiais fornecidos pela(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), sendo que o valor das faturas emitidas por aquela(s) deverá ser descontado em medições de serviços do contrato de Prestação de Serviços firmado em xx de xxxx de 2.014.

Empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. XXXXXXXXXX - IE. XXXXXXXX

Tel. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

QTD	UND	DESCRÍÇÃO	R\$ UNT	R\$ TOTAL
XXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXXXXX

OBS.: (Material)

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

THCM
JURÍDICO

Esta folha é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre TCI1 INVESTIMENTOS LTDA. e CONSTRUTORA LEME LTDA - EPP.

THCM
FINANCEIRO

THCM
ENGENHARIA

Loteamento Residencial/Comercial Jardim TERRAZUL BA - PIRASSUNUNGA

Dados da Obra

Obra:	Loteamento Terrazul BA
Endereço:	Avenida Maria José Bruno Trevisan - Pirassununga/SP
Data base:	fev/16
Prazo:	18 meses de obra
Proponente:	CONSTRUTORA LEME LTDA

TERRAZUL

CUSTOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. LEV.	UN	R\$ un. Total	Valor Total
1 ADMINISTRAÇÃO					88.459,60
1.1 ADMINISTRAÇÃO					88.459,60
1.1.1 Mobilização e Desmobilização de máquinas, equipamentos e pessoal		1,00	vb	10.904,94	10.904,94
1.1.2 Equipo de topografia.		1,00	vb	41.760,20	41.760,20
1.1.3 Demolições, retirada de entulho		1,00	vb	5.965,74	5.965,74
1.1.4 Canteiro de obras - Atendendo NR18		1,00	vb	17.897,23	17.897,23
1.1.5 Sinalizações de segurança		1,00	vb	11.931,49	11.931,49
SUB TOTAL CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS E ADMINISTRATIVOS					88.459,60

51 - OBRAS INFRA-ESTRUTURA

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. LEV.	UN	R\$ Unit.Total	TOTAL LEV.
5101 TERRAPLENAGEM (INCLUSO PISCINÃO)					1.021.588,29
1.3 SUPRESSÃO VEGETAL					2.088,01
1.3.1 SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORES COM DESTINO FINAL EM BOTA FORA REGULARIZADO		14,00	UN.	149,14	2.088,01
1.4 REMOÇÃO CAMADA VEGETAL SUPERFICIAL					261.876,50
1.4.1 REMOÇÃO DA CAMADA VEGETAL (ESP MÉDIA 15 CM), CARGA, TRANSPORTE E ESTOCA DO MATERIAL PARA FUTURO REAPROVEITAMENTO, DMT INTERNO A GLEBA DA OBRA.		251.918,00	M ²	0,60	150.287,81
CARREGAMENTO DE MATERIAL ORGÂNICO ESTOCADO, TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO EM QUADRADAS OU DEMAIAS ÁREAS INDICADAS PELA CONTRATANTE, DMT INTERNO A GLEBA DA OBRA		41.566,47	M ²	2,68	111.588,70
1.5 ESCAVAGAÇÃO E TRANSPORTE DMT INTERNO À OBRA					504.795,59
1.5.1 MAT 1A CAT COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE OU MOTOESCREIPER. MATERIAL MEDIDO NO CORTE E DMT INTERNO À GLEBA DA OBRA		94.604,80	M ³	4,12	389.427,67
1.5.2 MAT 2A CAT COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE OU MOTOESCREIPER. MATERIAL MEDIDO NO CORTE E DMT INTERNO À GLEBA DA OBRA		23.651,20	M ³	4,47	105.822,74
1.5.3 MATERIAL SOLO MOLE E MATERIAL BREJOSO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE. MATERIAL MEDIDO NO CORTE E DMT INTERNO À GLEBA DA OBRA		2.000,00	M ³	4,77	9.545,19
1.6 EXECUÇÃO DE ATERROS COM COMPACTAÇÃO CONTROLADA					252.828,19
1.6.1 COMPACTAÇÃO CONTROLADA DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL		36.400,00	M ³	2,09	76.003,57
1.6.2 COMPACTAÇÃO CONTROLADA DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL		54.600,00	M ³	2,39	130.291,83
1.6.3 ENROCAMENTO PARA ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS ALAGADAS COM RACHÃO		300,00	M ³	155,11	46.532,80
5102 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					1.873.673,74
2.2 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, APIAMENTO DE FUNDO DE VALAS, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES DE CONCRETO E REATERRO COMPACTADO DE VALAS COM MATERIA 1A CATEGORIA					1.316.890,94
2.2.1 GALERIA COM TUBO DE CONCRETO - CLASSE PA-2- Ø 0,40M (ramal)		2.408,00	M	80,54	193.934,37
2.2.3 GALERIA COM TUBO DE CONCRETO - CLASSE PA-2- Ø 0,60M		4.485,00	M	116,33	521.748,97
2.2.4 GALERIA COM TUBO DE CONCRETO - CLASSE PA-2- Ø 0,80M		757,50	M	193,89	146.869,14
2.2.5 GALERIA COM TUBO DE CONCRETO - CLASSE PA-2- Ø 1,00M		699,00	M	262,49	183.482,39
2.2.6 GALERIA COM TUBO DE CONCRETO - CLASSE PA-2- Ø 1,20M		211,50	M	418,80	88.575,18
2.2.7 GALERIA COM TUBO DE CONCRETO - CLASSE PA-2- Ø 1,50M		234,00	M	581,66	136.108,43
2.2.8 EXECUÇÃO DE LASTRO EM PEDRA 2 EM FUNDO DE VALA		175,90	M ³	131,25	23.086,23
2.2.9 EXECUÇÃO DE LASTRO EM RACHÃO EM FUNDO DE VALA		175,90	M ³	131,25	23.086,23
2.3 BOCA DE LOBO PRE-MOLDADA OU MOLDADA IN LOCO (REBOCADA), COMPLETA					279.495,06
2.3.1 BOCA DE LOBO SIMPLES		96,00	UN	1.193,15	114.542,27
2.3.2 BOCA DE LOBO DUPLA		60,00	UN	1.670,41	100.224,48
2.3.3 BOCA DE LOBO TRÍPLA		31,00	UN	2.088,01	64.728,31
2.4 POÇO DE VISITA E CAIXA DE PASSAGEM MOLDADAS IN LOCO (REBOCADAS E REJUNTADAS) OU PRÉ-MOLDADAS, COMPLETAS,					194.960,48
2.4.1 CAIXA CEGA 1,00 x 1,00 x 1,00, PROFUNDIDADE ATÉ 2,5M, PARA TUBOS Ø 400MM		8,00	UN	1.670,41	13.363,26
2.4.2 CAIXA 1,40 x 1,40 x 1,80, PROFUNDIDADE ATÉ 2,5M, PARA TUBOS Ø 600MM		3,00	UN	1.670,41	5.011,22
2.4.3 CAIXA 1,40 x 1,40 x 1,80, PROFUNDIDADE DE 2,50 ATÉ 4,00M, PARA TUBOS Ø 600MM		49,00	UN	1.909,04	93.542,85
2.4.4 CAIXA 1,60 x 1,60 x 1,80, PROFUNDIDA DE ATÉ 2,50M, PARA TUBOS Ø 800MM		1,00	UN	1.909,04	1.909,04
2.4.5 CAIXA 1,60 x 1,60 x 1,80, PROFUNDIDA DE 2,50M ATÉ 4,00M, PARA TUBOS Ø 800MM		5,00	UN	2.088,01	10.440,05
2.4.6 CAIXA 1,60 x 1,60 x 1,80, PROFUNDIDA ACIMA DE 4,00M, PARA TUBOS Ø 800MM		1,00	UN	2.088,01	2.088,01
2.4.7 CAIXA 1,80 x 1,80 x 1,80, PROFUNDIDADE DE 2,5M A 4,0M, PARA TUBOS Ø 1000MM		3,00	UN	2.386,30	7.158,89
2.4.8 CAIXA 1,80 x 1,80 x 1,80, PROFUNDIDADE ACIMA DE 4,0M, PARA TUBOS Ø 1000MM		5,00	UN	2.386,30	11.831,49
2.4.9 CAIXA 2,30 x 2,30 x 1,80M, PROFUNDIDADE DE 2,5M ATÉ 4,00M, PARA TUBOS Ø 1200MM		4,00	UN	2.982,87	11.931,49
2.4.10 CAIXA 3,00 x 3,00 x 1,80M, PROFUNDIDADE DE 2,50M ATÉ 4,00M, PARA TUBOS Ø 1500MM		5,00	UN	2.982,87	14.914,36
2.4.11 FORNECIMENTO E EXECUÇÃO PESCOÇO PARA POÇO DE VISITA Ø 600MM E DE TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO CLASSE 400, TIPO TD 600, CONFORME PROJETO. (A SER INSTALADO APÓS BASE IMPRIMADA)		76,00	UN	298,29	22.669,82
2.6 BUEIROS DE CONCRETO CELULAR E CANALETAS					82.327,25
2.6.1 EXECUÇÃO DE ALAS DE ENTRADA E SAÍDA E DISSIPADORES DE ENERGIA, CONFORME PROJETO		1,00	UN.	5.070,88	5.070,88
2.6.2 ESCADA HIDRÁULICA (NO PISCINÃO) COM DISSIPADORES DE ENERGIA		3,00	UN.	7.755,47	23.266,40
2.6.3 ESTRAVASOR DE PAREDE ESPESSA		1,00	UN.	5.965,74	5.965,74
2.6.4 CANAleta de concreto meia cana D. 1000M (NO PISCINÃO)		230,00	M	208,80	48.024,00

THCM
FINANCIERO

THCM
ENGENHARIA

THCM
JURÍDICO

5103	REDE DE ÁGUA					1.358.249,35
3.2	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS; APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS; FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES EM PVC; REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS (INCLUSO CONEXÕES)					384.389,53
3.2.1	TUBO DE PVC PBA - JEI Ø 50 MM, Classe 20	10.794,00	M	31,02		334.850,00
3.2.2	TUBO DE PVC PBA - JEI Ø 100 MM, Classe 20	1.038,00	M	47,73		49.539,53
3.3	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS; APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS; FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES EM PVC DE FOFO; REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS (INCLUSO CONEXÕES)					92.743,44
3.3.1	TUBO DE PVC DE FOFO - Ø 150 MM	390,00	M	77,55		30.246,32
3.3.2	TUBO DE PVC DE FOFO - Ø 200 MM	582,00	M	107,38		62.497,12
3.5	RAMAL DE LIGAÇÃO DOMICILIAR (INCLUSO CONEXÕES)					437.885,54
3.5.1	EXECUÇÃO DE RAMAL DOMICILIAR, INCLUSO TUBULAÇÃO (MEDIA 9M/ RAMAL) E ACESSÓRIOS - TUBO PEAD 20MM	1.835,00	UN	238,63		437.885,54
3.6	VALVULAS; REGISTROS; ACESSÓRIOS					57.748,39
3.6.1	CAIXA DE PROTEÇÃO E REGISTRO COM BOLSAS COM CUNHA EMBORRACHADA PARA PVC 50 MM	60,00	UN	429,53		25.772,01
3.6.2	CAIXA DE PROTEÇÃO E REGISTRO COM BOLSAS COM CUNHA EMBORRACHADA PARA PVC 100 MM	11,00	UN	596,57		6.562,32
3.6.3	CAIXA DE PROTEÇÃO E REGISTRO COM BOLSAS COM CUNHA EMBORRACHADA PARA FºFº 150 MM	3,00	UN	894,86		2.684,58
3.6.4	CAIXA DE PROTEÇÃO E REGISTRO COM BOLSAS COM CUNHA EMBORRACHADA PARA FºFº 200 MM	1,00	UN	1.193,15		1.193,15
3.6.5	CAIXA DE PROTEÇÃO E REGISTRO EM FºFº Ø 100 MM COM FLANGES	3,00	UN	894,86		2.684,58
3.6.6	INSTALAÇÃO DE HIDRANTE (INCLUSO TODOS OS ACESSÓRIOS)	2,00	UN	3.877,73		7.755,47
3.6.7	CAIXA DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE VRP (INCLUSO TAMPÕES FOFO E TODOS OS ACESSÓRIOS)	1,00	UN	8.948,61		8.948,61
3.6.8	CAIXA DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE VENTOSAS Ø 150 MM (INCLUSO TODOS OS ACESSÓRIOS, PEÇAS E CONEXÕES)	3,00	UN	715,89		2.147,67
	VALORES ACIMA INCLUSO TESTE DE ESTANQUEIDADE DE REDE E ENTREGA FORMAL À CONCESSIONARIA, INCLUSO INTERLIGAÇÕES DO SISTEMA					
3.7	ADUTORA					385.482,45
3.7.1	ADUTORA (PVC Defofo Ø 200 mm) COMPLETA E COM CONEXÕES E INTERLIGAÇÃO RECOMPOSIÇÕES DE CALÇADAS/ PAVIMENTOS/ GRAMADOS; ARTICULAÇÃO COM DEPARTAMENTO TRANSITO; PASSAGEM EM PONTE DE CONCRETO; SINALIZAÇÕES; TRATAMENTO DAS INTERFERENCIAS	2.028,00	M	131,25		266.167,59
5104	REDE DE ESGOTO					973.263,25
4.2	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS; APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS; FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES EM PVC; REATERRO COMPACTADO (INCLUSO CONEXÕES). Incluso interligação no emissário					378.627,81
4.1.2	TUBO-PVC OCRE LISO JEI-PB Ø 150 MM	11.270,00	M	32,81		369.786,58
4.1.3	TUBO-PVC OCRE LISO JEI-PB Ø 200 MM	228,00	M	38,78		8.841,23
4.4	RAMAL DE LIGAÇÃO DOMICILIAR					471.144,56
4.4.1	RAMAL DE LIGAÇÃO DOMICILIAR, TUBO PVC OCRE JEI-PB Ø 100,0MM INCLUSO TUBULAÇÕES (MEDIA 9,00M/ RAMAL) E ACESSÓRIOS	1.765,00	UN	268,46		471.144,56
4.5	POÇO DE VISITA					123.490,88
4.5.1	POÇO DE VISITA PROFUNDIDADE ATÉ 2,50M (COMPLETO, INCLUSIVE TAMPÃO FOFO) - Ø 1,00M	141,00	UN	835,20		117.763,77
4.5.2	POÇO DE VISITA PROFUNDIDADE DE 2,50M A 4,0M (COMPLETO, INCLUSIVE TAMPÃO FOFO) - Ø 1,00M	4,00	UN	835,20		3.340,82
4.5.3	POÇO DE VISITA PROFUNDIDADE ACIMA DE 4,0M (COMPLETO, INCLUSIVE TAMPÃO FOFO) - Ø 1,00M	2,00	UN	1.193,15		2.386,30
	VALORES ACIMA INCLUSO NO PREÇO TESTE DE FUMAÇA E ENTREGA FORMAL À CONCESSIONÁRIA, INCLUSO INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA					
5107	GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS E CALÇADAS					729.962,35
7.2	GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS					586.933,66
7.2.1	GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS PERFIL 45 PADRÃO PMP (CONCRETO CONSUMO 350 KGF/CM²)	22.360,00	M	26,25		586.933,66
7.4	DRENOS LONGITUDINAIS POSICIONADOS NAS COTAS DA GUIA					56.692,46
7.4.1	DRENOS DIMENSÃO 0,40 x 0,60 x 1,00M COM PEDRA 2 ENVOLTOS EM BIDIM E COM TUBO PEAD PERFURADO E LANÇAMENTO EM BLS. DRENO LONGITUDINAL À GUIA	1.118,00	M	50,71		56.692,46
7.5	PASSEIO EM CONCRETO					80.967,06
7.5.1	PASSEIO EM CONCRETO FCK 20MPA, SOBRE LASTRO DE BRITA, CONCRETO ESPESSURA 7,0 CM, LARGURA 1,20M, COM MALHA DE FERRO, COM ACABAMENTO VASSOURADO	2.262,00	M²	35,79		80.967,06
7.6	ACESSIBILIDADE					5.369,17
7.6.1	EXECUÇÃO DE RAMPAS - ACESSIBILIDADE EM CONCRETO COM PODOTÁTIL	18,00	UN	298,29		5.369,17
5109	PAVIMENTAÇÃO					3.798.279,41
9.1	PAVIMENTO ASFALTICO - VIAS LOCAIS					2.586.531,09
9.1.1	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 35CM, PREPARO DO SUBLEITO COM CBR>= 7%, GC>= 100% P.N, EXPANSÃO <= 2%, COM ESCARIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO FUNDO DA CAIXA	78.977,26	M²	2,68		212.021,12
9.1.2	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SOLO SELECIONADO (COM DINABASE 3%) 100%PN E CBR min 20%, E= 20CM	78.977,26	M²	3,58		282.694,82
9.1.3	BASE EM BICA CORRIDA, 100% PN E CBR min 80% (ESPESSURA 10CM)	78.977,26	M²	11,93		942.316,08
9.1.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE RR-1C	71.100,85	M²	1,31		93.317,27
9.1.5	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE CM-30	71.100,85	M²	1,73		123.009,13
9.1.6	EXECUÇÃO DE CBUQ - FAIXA B ESPESSURA 3,0 CM	71.100,85	M²	13,12		933.172,68
9.2	PAVIMENTO ASFALTICO - VIAS COLETOoras					807.964,60
9.2.1	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 35CM, PREPARO DO SUBLEITO COM CBR>= 7%, GC>= 100% P.N, EXPANSÃO <= 2%, COM ESCARIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO FUNDO DA CAIXA	22.879,30	M²	2,68		61.421,41
9.2.2	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SOLO SELECIONADO (COM DINABASE 3%) 100%PN E CBR min 20%, E= 20CM	22.879,30	M²	3,58		81.895,21
9.2.3	BASE EM BICA CORRIDA, 100% PN E CBR min 80% (ESPESSURA 10CM)	22.879,30	M²	11,93		272.984,05
9.2.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE RR-1C	21.110,02	M²	1,31		27.706,13
9.2.5	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE CM-30	21.110,02	M²	1,73		36.521,72
9.2.6	EXECUÇÃO DE CBUQ - FAIXA B ESPESSURA 4,0 CM	21.110,02	M²	15,51		327.436,08
9.3	PAVIMENTO ASFALTICO - VIAS ARTERIAIS PRIMÁRIAS (ESTRADA MUNICIPAL)					352.156,03
9.3.1	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 35CM, PREPARO DO SUBLEITO COM CBR>= 7%, GC>= 100% P.N, EXPANSÃO <= 2%, COM ESCARIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO FUNDO DA CAIXA	9.113,76	M²	2,68		24.466,66
9.3.2	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SOLO SELECIONADO (COM DINABASE 3%) 100%PN E CBR min 20%, E= 20CM	9.113,76	M²	3,58		32.622,21

THCM
FINANCIERO

TRAC
ENGENHARIA

THCM
JURÍDICO

9.3.3	BASE EM BICA CORRIDA, 100% PN E CBR min 80% (ESPESSURA 10CM)	9.113,76	M ²	11,93	108.740,70
9.3.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE RR-1C	8.698,16	M ²	1,31	11.416,02
9.3.5	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE CM-30	8.698,16	M ²	1,73	15.048,39
9.3.6	EXECUÇÃO DE CBUQ - FAIXA B ESPESSURA 5,0 CM	8.698,16	M ²	18,49	160.862,06
9.4	CICLOVIA	-	-	-	50.627,68
9.4.1	PAVIMENTO CICLOVIA: INCLUSO ABERTURA DE CAIXA COM ATÉ 15CM (INCLUSO ESCARIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO FUNDO DA CAIXA) + APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COM 10CM COMPACTADA + APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA D COM ESPESSURA DE 3CM	1.632,00	M ²	31,02	50.627,68
SUB TOTAL OBRAS INFRAESTRUTURA					9.755.016,40

TOTAL GERAL DA OBRA		
CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS E ADMINISTRATIVOS		R\$ 88.459,60
OBRAS DE INFRAESTRUTURA		R\$ 9.755.016,40
CUSTO TOTAL GERAL	R\$	9.843.476,00

CONSTRUTORA LEME LTDA.
Eng. Paulo Sergio Badra Pecora - Sócio Proprietário

THCM
JURÍDICO

THCM
FINANCEIRO



JUÍZ DE PONTO
Stilo Assessoria Contábil Ltda.
CRC 2SP020957/O-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

A) - EMPRESA: CONSTRUTORA LEME LTDA., *sociedade empresária limitada, NIRE nº 35.2.22236221, inscrita no CNPJ/MF nº 10.255.895/0001-69, com domicílio fiscal à Avenida Maria Helena, nº 950, Sala 03, Jardim Capitólio, na Cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo CEP: 13.610-410.*

B) – COMPONENTES DA SOCIEDADE:

PAULO SÉRGIO BADRA PECORA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Carlo Bonfanti, nº 1.268, Centro, CEP: 13.610-238 portador da Cédula de Identidade RG nº 7.102.910-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 715.368.688-68.

SEBASTIÃO GILBERTO LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Nelson Maradei, nº 220, Condomínio Portal do Bosque, CEP: 13.613-242 portador da Cédula de Identidade RG nº 7.102.921 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 870.519.158-00.

Assessoria Contábil Ltda.
ARQUIVAMENTOS: Sob nº 35.2.22236221, respectivamente de 06.08.2008 na E. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Os signatários do presente, designados e devidamente qualificados no item “B”, únicos sócios componentes da empresa igualmente descrita no item “A”, com contrato orgânico de constituição social, legalmente arquivado na E. Junta Comercial do Estado de São Paulo resolvem, por mútuo, comum e unânime acordo, procederem à alteração no referido contrato social e consequentemente modificação na redação das Cláusulas Segunda e Terceira que se faz da forma seguinte:

A vista das alterações ora ajustadas consta-se o contrato social com a seguinte redação;

• CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CONSTRUTORA LEME LTDA.**, e terá sede na cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, Avenida Maria Helena, nº 950, Sala 03, Jardim Capitólio, CEP: 13.610-410.

PARAGRAFO ÚNICO

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

• CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto o ramo de Obras de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Obras de Urbanização (ruas, praças, calçadas) e Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção e Engenharia.

• CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

PAULO SÉRGIO BADRA PECORA	50 %	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00
SEBASTIÃO GILBERTO LOPES	50%	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	400.000	Quotas	R\$ 200.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

CLAUSULA SEGUNDA

Procede-se alteração no ramo de atividade de Construção Civil (edificações residenciais, industriais e comerciais), Obras Viárias (guias, sarjetas, rede de água e esgoto e galerias), Execução de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Limpeza Urbana com uso de Caçamba ou não, Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção e Engenharia para Obras de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Obras de Urbanização (ruas, praças, calçadas) e Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção e Engenharia.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado e dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com um aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente subscritas e integralizado;

O valor referente ao aumento de capital, ou seja, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) refere-se a recurso próprio dos sócios PAULO SERGIO BADRA PECORA e SEBASTIÃO GILBERTO LOPES em moeda corrente do país.

Stilo
Assessoria Contábil Ltda

O capital social integralizado é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos

mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelo sócio, a saber:

PAULO SÉRGIO BADRA PECORA	50 %	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00
SEBASTIÃO GILBERTO LOPES	50%	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	400.000	Quotas	R\$ 400.000,00

Os componentes desta sociedade em comum e unanime acordo decidem proceder à alteração no devido contrato social, e consequentemente dar nova redação às cláusulas vigentes do contrato social, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que passam a vigorar nas seguintes condições:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade será administrada por ambos os sócios, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *A movimentação de contas bancárias deverá conter as assinaturas dos sócios, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, e serão sempre sob carimbo ou parte datilografada, com os dizeres: CONSTRUTORA LEME LTDA.*

Assessoria Contábil Ltda CLAUSULA SEXTA

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLAUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA NONA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA DECIMA

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, pagará o montante levantado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Os casos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Os sócios Paulo Sérgio Badra Pecora e Sebastião Gilberto Lopes, já qualificados anteriormente, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Leme (SP), 30 de Abril de 2013.

PAULO SÉRGIO BADRA PECORA

SEBASTIÃO GILBERTO LOPES

Testemunhas:

VALTER ZACATEI JUNIOR
RG: 24.296.363-8 QSSP/SP

RAFAEL DE C. PEIXOTO
RG: 10.941.982 SSP/MG

Advogado:

JOSÉ FRANCISCO FANTIN
OAB/SP: 128.054

